

A PROTEÇÃO DA MULHER À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CONTEMPORÂNEOS NO DIREITO BRASILEIRO

Ana Carine dos Santos¹
Carmem Renata Vieira Lima²
Henrique Rodrigues Lelis³

RESUMO: A violência contra a mulher, em suas múltiplas formas, ainda constitui uma das maiores violações de direitos no Brasil. Nesse contexto, a proteção da mulher representa um tema de elevada relevância jurídica, social e constitucional. O presente estudo analisa a evolução e eficácia da legislação brasileira voltada à proteção da mulher, bem como a atuação dos tribunais pátrios no que se refere ao tema. A pesquisa busca identificar a observância e aplicabilidade dos princípios constitucionais contemporâneos, baseados na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional, tais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero, a não discriminação e a proteção especial dos direitos da mulher, tanto na doutrina, como na jurisprudência e na legislação pátria. A pesquisa se baseia em uma abordagem qualitativa e bibliográfica que aponta o Brasil em posição de vanguarda, como um importante celeiro de normas de proteção e direitos da mulher. Conclui-se que, não obstante os avanços apontados, a íntegra efetividade dos princípios constitucionais referendados encontra robustas barreiras institucionais, sociais e culturais. Sendo assim, a consolidação da igualdade de gênero é ainda um objetivo a ser alcançado e de fundamental importância para plena realização do Estado Democrático de Direito e o fortalecimento dos direitos humanos no Brasil.

2155

Palavras-chave: Proteção da mulher. Princípios constitucionais. Igualdade de gênero. Direito brasileiro.

ABSTRACT: Violence against women, in its multiple forms, still constitutes one of the greatest violations of rights in Brazil. In this context, the protection of women represents a topic of high legal, social, and constitutional relevance. This study analyzes the evolution and effectiveness of Brazilian legislation aimed at protecting women, as well as the actions of national courts regarding this issue. The research seeks to identify the observance and applicability of contemporary constitutional principles, based on the 1988 Federal Constitution and infra-constitutional legislation, such as the dignity of the human person, gender equality, non-discrimination, and the special protection of women's rights, both in doctrine, jurisprudence, and national legislation. The research is based on a qualitative and bibliographical approach that points to Brazil as a leading institution, as an important source of norms for the protection and rights of women. It concludes that, notwithstanding the advances noted, the full effectiveness of the aforementioned constitutional principles encounters robust institutional, social, and cultural barriers. Therefore, consolidating gender equality is still a goal to be achieved and is of fundamental importance for the full realization of the Democratic Rule of Law and the strengthening of human rights in Brazil.

Keywords: Protection of women. Constitutional principles. Gender equality. Brazilian law.

¹Aluna do curso de Mestrado em Ciências da Vene Creator Christian University – Flórida – USA.

²Aluna do curso de Mestrado em Ciências da Vene Creator Christian University – Flórida – USA.

³Orientador, Professor no curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Vene Creator Christian University Flórida USA.

INTRODUÇÃO

Os princípios constitucionais representam a essência normativa da Constituição e orientam a atuação dos poderes públicos. No Brasil, princípios como a dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, têm sido amplamente discutidos. Contudo, sua aplicação enfrenta desafios estruturais e conjunturais, que comprometem a consolidação de um ambiente de plena equidade de gênero.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um marco fundamental na proteção dos direitos da mulher, incorporando princípios que garantem a igualdade de gênero e vedam a discriminação. O presente estudo busca demonstrar como esses princípios têm sido aplicados e quais desafios ainda persistem na efetivação dos direitos femininos no Brasil e as dificuldades na implementação dos princípios constitucionais contemporâneos, enfocando questões como judicialização excessiva, crise institucional, dificuldades interpretativas e desigualdades sociais. Para isso, serão utilizados referenciais teóricos e análises de jurisprudências recentes.

1. Os Princípios Constitucionais Contemporâneos e a Proteção da Mulher

A Constituição de 1988 trouxe um avanço significativo ao consagrar princípios como: os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e erradicação da discriminação, esses são os pilares fundamentais para garantir os direitos das mulheres. No entanto, a aplicação concreta dessas normas é dificultada por entraves institucionais, interpretações conservadoras e pela cultura patriarcal ainda presente na sociedade.

2156

1.1 Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) é o alicerce dos direitos fundamentais e fundamenta a proteção da mulher contra qualquer forma de violência e discriminação. É um dos princípios fundamentais do Estado brasileiro e serve como base para a garantia dos direitos fundamentais. Esse princípio reconhece que todo indivíduo deve ser tratado com respeito, igualdade e liberdade, sendo um pilar essencial para a construção de uma sociedade justa e democrática.

No contexto da proteção da mulher contra a violência e a discriminação, a dignidade da pessoa humana fundamenta diversas normas e políticas públicas que buscam assegurar a igualdade de gênero e coibir práticas abusivas. A Constituição, aliada a tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW (Convenção sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), fortalece a proteção jurídica das mulheres.

Legislações específicas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), são exemplos concretos da aplicação desse princípio, criando mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e o assassinato de mulheres motivado por questões de gênero. Além disso, políticas públicas voltadas à equidade de oportunidades, ao combate do assédio e a promoção da participação feminina na sociedade reforçam essa proteção.

Portanto, o princípio da dignidade da pessoa humana não apenas orienta a criação de normas protetivas, mas também exige do Estado e da sociedade medidas concretas para garantir que as mulheres vivam sem medo, discriminação ou violência, em condições de plena cidadania e igualdade de direitos.

1.2 Igualdade e Não Discriminação

O artigo 5º da Constituição assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a igualdade de gênero e proibindo a discriminação contra as mulheres.

2157

A igualdade de gênero é um princípio fundamental para a construção de uma sociedade justa, equilibrada e democrática. Todas as pessoas, independentemente de seu gênero, devem ter os mesmos direitos, oportunidades e tratamento em todas as esferas da vida, incluindo educação, trabalho, política e participação social.

A discriminação contra as mulheres, seja de forma direta ou indireta, é uma violação dos direitos humanos e deve ser combatida em todas as suas formas. Isso inclui práticas como desigualdade salarial, violência de gênero, assédio, restrição de acesso a posições de liderança e a negação de direitos fundamentais. Para garantir um ambiente mais igualitário, é essencial a implementação de políticas públicas eficazes, o fortalecimento das leis que protegem os direitos das mulheres e a promoção da conscientização social sobre a importância da equidade.

As empresas, instituições de ensino e demais organizações devem adotar medidas para assegurar que mulheres tenham as mesmas oportunidades que os homens, eliminando barreiras estruturais que perpetuam desigualdades históricas. Além disso, a sociedade como um todo deve se engajar na luta pela igualdade de gênero, reconhecendo e valorizando a participação feminina em todos os setores.

Somente com a erradicação da discriminação e o fortalecimento da equidade será possível construir um futuro mais justo, onde homens e mulheres possam desenvolver seu pleno potencial sem limitações impostas pelo gênero. O compromisso com a igualdade deve ser coletivo, envolvendo governos, empresas, organizações e cidadãos na criação de um mundo mais inclusivo e igualitário para todas as pessoas.

1.3 Proteção Especial à Mulher

O artigo 226, §8º, da Constituição determina que o Estado assegure assistência à família na pessoa da mulher, sendo um mecanismo de proteção jurídica que visa combater a violência e desigualdade de gênero.

A assistência à família na pessoa da mulher representa um importante mecanismo de proteção jurídica voltado para o combate à violência e à desigualdade de gênero. Em diversas sociedades, a mulher ocupa um papel central na estrutura familiar, sendo frequentemente a principal responsável pelo cuidado e sustento dos filhos, além de desempenhar funções fundamentais na comunidade e no ambiente de trabalho. No entanto, esse papel muitas vezes se torna vulnerável diante de cenários de violência doméstica, discriminação e falta de acesso a direitos fundamentais.

2158

O ordenamento jurídico brasileiro, por meio de legislações como a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto da Mulher, busca garantir a proteção e o amparo às mulheres, prevenindo e reprimindo a violência de gênero. A assistência à família na pessoa da mulher se traduz em políticas públicas e dispositivos legais que asseguram medidas protetivas, auxílio financeiro, acesso à educação e capacitação profissional, promovendo a autonomia feminina e sua inserção plena na sociedade.

Um dos principais desafios no combate à violência de gênero é a superação de barreiras culturais e estruturais que perpetuam a desigualdade. A dependência econômica, o medo da represália e a falta de suporte estatal são fatores que dificultam a denúncia e a saída de ciclos de violência. Assim, programas de assistência, como abrigos para mulheres vítimas de violência, linhas de crédito para empreendedorismo feminino e ações de sensibilização social, desempenham um papel crucial na transformação dessa realidade.

Além disso, a proteção jurídica da mulher fortalece a estrutura familiar como um todo, garantindo um ambiente seguro para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A promoção da igualdade de gênero não beneficia apenas as mulheres, mas toda a sociedade, ao fomentar relações mais justas, dignas e equitativas.

Dessa forma, a assistência à família na pessoa da mulher deve ser vista não apenas como uma obrigação estatal, mas como um compromisso coletivo para a construção de uma sociedade mais igualitária, onde todas as pessoas tenham seus direitos garantidos e possam viver livres de qualquer forma de opressão e violência.

2. A Evolução Legislativa na Proteção da Mulher

Desde a promulgação da Constituição, diversas leis foram criadas para garantir a proteção da mulher, destacando-se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que é o principal marco legislativo no combate à violência doméstica e familiar. Essa norma representa um dos maiores avanços legislativos no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Sancionada em 7 de agosto de 2006, a lei recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência por parte de seu marido, que tentou assassiná-la duas vezes, deixando-a parapléjica. Sua luta por justiça mobilizou organismos internacionais e resultou na criação dessa legislação emblemática.

A Lei Maria da Penha tem como principal objetivo prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo mecanismos mais rigorosos para coibir esse tipo de crime. Dentre suas principais inovações, destacam-se:

1. Definição das formas de violência – A lei não se restringe à violência física, mas também abrange a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral.
2. Medidas protetivas de urgência – As vítimas podem solicitar medidas como o afastamento do agressor, proibição de contato e até prisão preventiva em casos graves.
3. Criação de órgãos especializados – A legislação incentivou a criação de Delegacias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de serviços de assistência psicossocial e jurídica.
4. Aumento das penas para agressores – Antes, a violência doméstica era frequentemente punida com penas leves, como pagamento de cestas básicas. A Lei Maria da Penha eliminou essa possibilidade e endureceu as punições.
5. Promoção de políticas públicas – A norma incentiva campanhas de conscientização e ações preventivas para combater a cultura de violência de gênero.

Desde sua implementação, a Lei Maria da Penha tem sido fundamental na redução da impunidade e no fortalecimento dos direitos das mulheres. No entanto, desafios ainda persistem, como a necessidade de ampliar a estrutura de atendimento às vítimas e garantir a efetividade das medidas protetivas.

Com a evolução da legislação, medidas complementares foram adotadas, como a criminalização do descumprimento de medidas protetivas (Lei nº 13.641/2018) e o reconhecimento da violência psicológica como crime (Lei nº 14.188/2021). Essas atualizações reforçam o compromisso do Estado brasileiro com o enfrentamento da violência contra a mulher.

Dessa forma, a Lei Maria da Penha se consolidou como um marco na defesa dos direitos femininos, servindo de referência para outros países e demonstrando a importância de políticas públicas eficazes na luta contra a violência de gênero.

Outro marco legislativo muito importante no combate à violência contra a mulher é a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). A norma tipifica o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio.

O feminicídio representa um dos crimes mais brutais e alarmantes no cenário da violência de gênero, sendo caracterizado pelo assassinato de mulheres em razão do gênero, especialmente no contexto de violência doméstica e familiar ou em situações de menosprezo e discriminação contra a condição feminina. A criminalização específica do feminicídio no Brasil ocorreu por meio da Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal para incluir esse delito como uma qualificadora do crime de homicídio, estabelecendo penas mais severas para os agressores.

A tipificação do feminicídio como crime hediondo é um acontecimento normativo crucial na luta contra a violência doméstica e de gênero. Essa mudança reflete um avanço na proteção dos direitos das mulheres e no reconhecimento da gravidade da violência que elas sofrem. Além disso, essa legislação veio complementar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que já estabelecia mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica, mas ainda carecia de uma punição específica para os casos mais extremos que resultavam na morte da vítima.

O feminicídio abrange diversas formas de violência, incluindo agressões físicas, psicológicas e patrimoniais, que muitas vezes culminam no assassinato da mulher. O reconhecimento desse crime na legislação não apenas fortalece as punições para os

responsáveis, mas também fomenta políticas públicas voltadas à proteção das vítimas, como casas-abrigo, atendimento psicológico e assistência jurídica gratuita.

Ainda que a legislação represente um avanço significativo, os desafios na aplicação da lei são evidentes. Muitos casos de feminicídio são subnotificados, e há dificuldades na investigação e no enquadramento adequado do crime. Além disso, a cultura machista e a impunidade ainda são obstáculos para a erradicação da violência de gênero.

Portanto, o feminicídio, como movimento legislativo no combate à violência doméstica e familiar, representa um passo fundamental na luta pelos direitos das mulheres. Contudo, a efetivação dessa legislação depende de ações contínuas do Estado, da sociedade civil e da conscientização da população para a construção de uma realidade em que nenhuma mulher tenha sua vida ceifada pelo simples fato de ser mulher.

A Lei de Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018), que criminaliza atos de importunação sexual e divulgação de cenas de estupro, representa mais um marco significativo no ordenamento jurídico brasileiro, reforçando a luta contra a violência de gênero e proporcionando maior proteção às vítimas de abusos e assédios. Antes de sua promulgação, muitas condutas invasivas e constrangedoras eram enquadradas como contravenções penais, resultando em penas brandas e pouca efetividade na repressão dessas práticas.

2161

A tipificação do crime de importunação sexual estabeleceu punições mais rigorosas para atos libidinosos praticados sem o consentimento da vítima, como toques inapropriados, beijos forçados e outras formas de abuso que anteriormente eram tratados com menor rigor legal. A pena prevista para esse delito é de um a cinco anos de reclusão, em contraste com a antiga penalidade de multa prevista para a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor.

Essa legislação também se alinha aos avanços na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar, complementando a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). A importunação sexual, quando praticada em ambientes domésticos ou familiares, pode configurar um padrão de violência psicológica, física e moral, contribuindo para um ciclo de abusos que precisa ser interrompido por meio da responsabilização dos agressores.

A Lei de Importunação Sexual também fortalece a conscientização sobre a gravidade dessas condutas e incentiva a denúncia, uma vez que muitas vítimas deixavam de buscar apoio por acreditarem que não haveria consequências legais significativas para seus agressores. Assim, sua implementação reforça a cultura do respeito, promovendo um ambiente mais seguro e digno para mulheres e outros grupos vulneráveis.

A aprovação dessa legislação reflete o compromisso do Estado brasileiro em ampliar a proteção às vítimas de violência sexual e garantir que os crimes de assédio e abuso sejam devidamente punidos. No contexto do combate à violência doméstica e familiar, a tipificação da importunação sexual representa um avanço essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

3. Jurisprudência e Aplicação Prática

Os tribunais brasileiros têm consolidado a aplicação dos princípios constitucionais na defesa da mulher. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reforçado a constitucionalidade das leis protetivas e ampliado o entendimento sobre a igualdade de gênero.

Os tribunais brasileiros têm desempenhado um papel fundamental na consolidação da aplicação dos princípios constitucionais na defesa dos direitos da mulher. A Constituição Federal de 1988, com seu compromisso com a igualdade e a proteção dos direitos humanos, estabelece uma base sólida para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse contexto, o poder judiciário tem sido uma ferramenta crucial para assegurar que esses direitos sejam efetivamente garantidos e respeitados.

2162

Um dos princípios mais relevantes em relação à defesa da mulher é a igualdade de gênero, prevista no artigo 5º da Constituição, que assegura que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Apesar de avanços significativos ao longo dos anos, a desigualdade entre os sexos ainda persiste em diversas áreas, como no mercado de trabalho, na violência doméstica e em outros âmbitos sociais. Por isso, os tribunais brasileiros têm interpretado a Constituição de maneira expansiva, buscando garantir que as mulheres sejam tratadas com equidade, especialmente em casos de discriminação, violência ou outras formas de opressão.

Outro princípio fundamental é a proteção à dignidade da pessoa humana, que orienta todas as decisões do Judiciário e é especialmente relevante quando se trata de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual. O Judiciário brasileiro tem aplicado de maneira crescente a Lei Maria da Penha, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e tem interpretado a legislação de forma a fortalecer a proteção das vítimas, garantindo-lhes medidas protetivas de urgência e acesso facilitado à justiça.

Além disso, os tribunais também têm abordado questões de assédio sexual, desigualdade no ambiente de trabalho, e a necessidade de políticas públicas voltadas para a mulher, como

programas de apoio e acolhimento. Em diversas decisões, o Judiciário brasileiro tem reconhecido a importância de políticas de ação afirmativa e do combate a práticas discriminatórias, como as que envolvem a violência psicológica, a diferença salarial entre homens e mulheres e a falta de representatividade feminina em cargos de liderança.

A atuação dos tribunais também é essencial para garantir o direito da mulher à saúde e à reprodução, como evidenciado nas discussões sobre o aborto legal em casos de anencefalia e nas decisões relativas à interrupção da gravidez em situações de risco para a saúde da mulher. A Constituição assegura o direito à saúde e à liberdade reprodutiva, e o Judiciário tem se posicionado como um importante defensor desses direitos, garantindo que as mulheres possam tomar decisões sobre seus corpos com autonomia e segurança.

Portanto, os tribunais brasileiros têm sido fundamentais na aplicação dos princípios constitucionais na defesa dos direitos da mulher, ao interpretar e aplicar as normas de forma a promover a igualdade de gênero, proteger a dignidade humana e garantir a proteção contra a violência e a discriminação. A atuação constante do Judiciário reflete o compromisso do Brasil em avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres.

4. Desafios e Perspectivas Futuras na Aplicação dos Princípios Constitucionais na Defesa da Mulher

2163

Apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais, desafios persistem na efetivação dos direitos das mulheres, especialmente no combate à violência e discriminação. A necessidade de políticas públicas efetivas e a conscientização social são fundamentais para a consolidação dos princípios constitucionais de proteção à mulher.

Um dos maiores obstáculos para esse fim reside na persistência de uma cultura patriarcal enraizada em nossa sociedade. Mesmo com os avanços legais, práticas discriminatórias, como violência doméstica, assédio sexual e desigualdade salarial, ainda são amplamente vistas em muitos contextos. Muitas mulheres, especialmente em áreas periféricas ou rurais, enfrentam barreiras significativas para acessar a justiça e garantir seus direitos.

A violência contra a mulher, em suas múltiplas formas, ainda é uma das maiores violações de direitos no Brasil. Apesar de legislações como a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015), o número de casos de violência contra a mulher permanece alarmante. A falta de uma rede de apoio eficiente e o medo de retaliações impedem muitas mulheres de denunciarem seus agressores.

Da mesma forma, a discriminação no mercado de trabalho também é um ponto crítico. Embora as mulheres representem mais da metade da população, sua participação no mercado de trabalho ainda é marcada por desigualdade salarial, sub-representação em cargos de liderança e obstáculos relacionados à dupla jornada de trabalho, que inclui o cuidado com os filhos e a casa.

A despeito das garantias constitucionais, muitas mulheres ainda encontram obstáculos para acessar o sistema de justiça. Isso se deve tanto à falta de informação sobre seus direitos quanto à escassez de políticas públicas que incentivem e amparem o processo de denúncia, principalmente em áreas mais distantes ou carentes.

Para combater a cultura de desigualdade e violência, é fundamental implementar políticas educacionais que promovam a igualdade de gênero desde a infância, desafiando estereótipos e preconceitos. A conscientização social, especialmente no que diz respeito ao respeito aos direitos das mulheres, deve ser uma prioridade para a transformação cultural.

É necessário expandir e fortalecer a rede de apoio às mulheres, com mais centros de atendimento, delegacias especializadas e apoio psicológico. A criação de mais espaços seguros para mulheres vítimas de violência, assim como a melhoria no acolhimento das vítimas em delegacias e tribunais, também são essenciais para garantir a efetividade das leis.

2164

A implementação de políticas públicas específicas para combater a desigualdade de gênero no mercado de trabalho e garantir a igualdade salarial são pontos essenciais. Além disso, é fundamental que haja políticas voltadas para a mulher em situação de vulnerabilidade, como as mulheres negras, indígenas e LGBTQIA+, que enfrentam discriminação em múltiplas dimensões.

Embora a legislação brasileira tenha avançado consideravelmente nos últimos anos, é necessário garantir que as leis sejam mais eficazes na proteção das mulheres. Isso envolve não apenas a criação de novas leis, mas também uma maior capacitação dos profissionais da justiça para que possam aplicar a legislação de forma sensível às questões de gênero e mais eficiente na defesa dos direitos das mulheres.

Em resumo, a defesa dos direitos das mulheres no Brasil, pautada nos princípios constitucionais, ainda enfrenta desafios estruturais e culturais significativos. No entanto, as perspectivas futuras são promissoras, com a contínua evolução das políticas públicas, a implementação mais efetiva da legislação existente e uma mudança gradual na percepção social

sobre a igualdade de gênero. A luta pela dignidade e pelos direitos das mulheres é um processo contínuo, que exige o esforço conjunto do Estado, da sociedade e de cada cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção da mulher à luz dos princípios constitucionais contemporâneos no Brasil tem evoluído, mas ainda enfrenta desafios estruturais e culturais. O fortalecimento das leis e a ampliação da atuação do Estado são essenciais para garantir a plena igualdade de gênero e a erradicação da violência contra a mulher.

Apesar dos avanços normativos e institucionais, os desafios para a implementação efetiva dos princípios constitucionais na proteção das mulheres ainda são expressivos. Superá-los exige um esforço conjunto entre Estado e sociedade, promovendo mudanças legislativas, institucionais e culturais que garantam uma sociedade mais igualitária e justa.

Apesar da existência de um arcabouço legal robusto, como a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), muitas vezes a aplicação dessas normas é ineficaz devido a lacunas legislativas, interpretações restritivas e falta de integração entre os diferentes entes da federação.

A morosidade do sistema judiciário, a falta de especialização dos agentes públicos e a ausência de infraestrutura adequada para atender vítimas de violência são desafios recorrentes. Além disso, a sub-representação feminina nos espaços de decisão política e judicial impacta diretamente na formulação e aplicação de políticas de gênero.

2165

A permanência de valores machistas e estereótipos de gênero impede a plena efetivação dos direitos das mulheres. A naturalização da violência doméstica e da desigualdade salarial, além da falta de educação de gênero nas escolas, são aspectos que dificultam a desconstrução de paradigmas discriminatórios.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, L. R. *O novo direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Lei do Feminicídio.
- BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Lei de Importunação Sexual.

FARIA, J. A. *Crise institucional e separação de poderes no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

MENDES, G. *Interpretação constitucional e os desafios do STF*. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018

SARMENTO, D. *Direitos fundamentais e desigualdade social*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.